

Benefícios Fiscais Ambientais

Atenta aos anseios sociais voltados para a manutenção do meio ambiente saudável, a legislação brasileira proporciona alguns benefícios fiscais para aqueles que optarem por condutas mais condizentes com a ecologia. De fato, a normatização existente neste sentido visa oferecer diminuições tributárias mediante práticas voltadas para a preservação do planeta. Medidas neste sentido proporcionam alguns benefícios fiscais, que efetivamente servem de estímulo para que sejam alcançados fins específicos, como a preservação ambiental. Vejamos.

A incidência do Imposto sobre a Renda, em certo aspecto específico, pode ser iluminada por incentivo tributário fiscal, eis que é autorizado, através e nos termos da lei, aos contribuintes, o abatimento em suas declarações de rendimentos dos valores utilizados com a finalidade de reflorestamento. Saliente-se que tal assertiva demonstra a possibilidade de utilização da tributação enquanto instrumento de política pública ligada aos anseios ambientais.

No caso do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), são estabelecidas alíquotas diferenciadas para veículos, de acordo com o combustível utilizado, sendo diminutas para caso de uso de álcool.

Podemos mencionar, ainda, incentivos dos Estados quanto ao IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) para a fabricação de veículos menos poluentes, de forma a ser concedido descontos diferentes para carros a gasolina, álcool e gás natural, em razão inversamente proporcional aos níveis de emissão de gases ambientalmente agressivos.

Por fim cabe mencionar que incentivos fiscais para preservação ambiental também são trazidos pelas legislações municipais, com concessão de descontos no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de forma progressiva, de acordo com a função social da propriedade, em sua faceta ligada à preservação do meio-ambiente.

No entanto, não há margem para dúvidas que cabe a nós, membros do grupo social, analisarmos e darmos nova aplicabilidade às normas já existentes, de forma a buscarmos a finalidade ecológica ora enfrentada, sem a necessidade de criação de novo tributo, já que se aumentaria ainda mais a já assustadora carga tributária vigente. Basta de novas exações, mesmo que com finalidade extrafiscal deveras nobre. A correta solução passa, repise-se, por nova leitura das regras vigentes, alcançando-se os benefícios fiscais para praticantes de condutas ambientais saudáveis.

Dentro da realidade social de grande preocupação com o crescente nível de destruição do planeta, nos parece assaz viável e eficaz a utilização de meios fiscais de incentivo, já existentes no nosso sistema jurídico, para suavização da carga tributária, vale dizer, diminuição de impostos a pagar, mediante condutas dos contribuintes menos prejudiciais ao meio-ambiente. Tais benefícios fiscais ambientais tratam-se, sem dúvida, de artifícios fomentadores da famigerada e necessária consciência ecológica.

Guilherme Acosta Moncks

www.mzadvocacia.com.br - guilherme@mzadvocacia.com.br